



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 14123/21

Jurisdicionado: Paraíba Previdência (PBPREV)

Objeto: Aposentadoria Voluntária.

Responsável: José Antônio Coêlho Cavalcanti (Presidente)

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PBPREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CUMPRIMENTO. LEGALIDADE. CONCESSÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ACÓRDÃO AC2 TC 00409/2023

Examina-se a legalidade do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, do(a) Sr(a). Francisco Honório de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I 17, matrícula nº 009.094-8, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem – DER, concedida através da Portaria A – nº 0411 (fl. 65), publicada no DOE de 19/06/2021, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

A Segunda Câmara desta Corte de Contas, na Sessão do dia 27/09/2022, proferiu a Resolução RC2-TC 00234/22 (fls. 127/129), resolvendo o seguinte:

“ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Presidente da Paraíba Previdência (PBPREV), Sr. José Antônio Coêlho Cavalcanti, para que apresente o ato de contratação do servidor, Sr. Francisco Honório de Souza, para o cargo de Operário, em 08/05/1985, sob pena de multa pessoal.”

Devidamente cientificado sobre a Resolução RC2-TC 00234/22, o Presidente da PBPREV, Sr. José Antônio Coêlho Cavalcanti, veio aos autos através do Documento TC nº 100729/22 (fls. 132/184) colacionando peças em busca de dar cumprimento à supracitada decisão.

Após análise da peça apresentada pela Autarquia Previdenciária, a Auditoria emitiu o relatório técnico de fls. 190/194, onde verificou que foi apresentada cópia da Carteira de Trabalho nº 36228, Série 00005/PB, data de emissão 19/04/1983, referente ao segurado FRANCISCO HONÓRIO DE SOUZA, constando à folha 11 da mesma, anotação relativa ao vínculo empregatício com o Departamento de Estradas e Rodagem – DER, com data de admissão em 08/05/1985 e saída em 01/02/1994 no cargo de Operário. Destarte, concluiu que a Resolução RC2-TC 00234/22 foi cumprida e que a aposentadoria em análise se reveste de legalidade, sugerindo, por fim, o registro do ato concessório formalizado pela Portaria A – nº 0411 (fl. 65).

É o relatório

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o Relator vota no sentido que os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Conta do Estado:

- I) DECLAREM o cumprimento da Resolução RC2-TC 00234/22;
- II) JULGUEM LEGAL E CONCEDAM O REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária, do(a) Sr(a). Francisco Honório de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I 17, matrícula nº 009.094-8, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem – DER, concedida através da Portaria A – nº 0411 (fl. 65), publicada no DOE de 19/06/2021, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05; e
- III) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo acima caracterizado, que tratam da aposentadoria voluntária, do(a) Sr(a). Francisco Honório de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I 17, matrícula nº 009.094-8, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem – DER, concedida através da Portaria A – nº 0411 (fl. 65), publicada no DOE de 19/06/2021, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I) DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2-TC 00234/22;
- II) JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato de aposentadoria voluntária, do(a) Sr(a). Francisco Honório de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I 17, matrícula nº 009.094-8, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem – DER, concedida através da Portaria A – nº 0411 (fl. 65), publicada no DOE de 19/06/2021, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05; e
- III) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 28 de fevereiro de 2023.

Assinado 2 de Março de 2023 às 08:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 1 de Março de 2023 às 18:33



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

RELATOR

Assinado 2 de Março de 2023 às 09:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO